



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

• **OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, abrangendo guincho 24 horas, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura e demais atividades correlatas, destinados a veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores pertencentes à Prefeitura Municipal de Argirita/MG, pela modalidade Pregão eletrônico, com registro de preços, com fulcro no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência..

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08h00m do dia 16/12/2025, às 07h30m do dia 09/01/2026;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h30m do dia 09/01/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como junto ao site da Prefeitura Municipal de Argirita: <https://argirita.mg.gov.br> ou pelo email: licitacao@argirita.mg.gov.br, além do site do Portal de Compras Públicas, que é a plataforma utilizada para o processamento das licitações no âmbito do Município de Argirita: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



PREÂMBULO

O Município de Argirita – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22 - Centro, Argirita/MG, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, abrangendo guincho 24 horas, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura e demais atividades correlatas, destinados a veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores pertencentes à Prefeitura Municipal de Argirita/MG, via pregão eletrônico, para registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação em vigor e das exigências estabelecidas neste Edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

1.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

1.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município de Argirita/MG com o auxílio da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 241 de 08/10/2025.

II – OBJETO

2.1. Registro de preço para Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, abrangendo guincho 24 horas, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura e demais atividades correlatas, destinados a veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores pertencentes à Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

III – ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Transporte

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

V– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Para os itens cujo valor total não ultrapasse aquele delimitado pelo art. 48, inciso I da LC 123/06, a participação de microempresas regidas pela LC 123/06 é **exclusiva**.

5.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, para os itens não incluídos na exclusividade.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



5.4.7.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.4.8.Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.9.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.10.Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3.O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

6.3.1.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.9. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca e modelo do produto cotado (quando for o caso), sendo que os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento e transporte, conforme o caso.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Argirita/MG.

7.6.Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**;

7.7.Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

7.8.Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

7.9.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9.Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.13.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

8.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17.No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25.Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. empresas brasileiras;

8.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada –

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a) Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

i) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos sócios;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



b.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.1. As licitantes enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus ao tratamento diferenciado a que alude a lei, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

9.1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior à 90(noventa) dias.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



c) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item “a”, documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

d) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

e) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

e.1) Índice de liquidez geral maior ou igual a 1 (um):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

e.2) Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1 (um):

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

e.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa, nos termos do art. 69, parágrafo primeiro da NLL.

e.4) Conforme compreendido pelo TCU, no Acórdão nº 247/2003, reiterado pelo TCE-MG no julgamento da Denúncia nº 1082427: “São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl. 22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 exprime que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável”. (TCU, Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. min. Marcos Vilela).

9.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01(um) atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica**, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.1 O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.1.5.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) ANEXO VII - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública.

c) ANEXO IX – Declaração de Ausência de Vínculo.

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.7. O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.8. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos.

9.9. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.10. Caso a licitante apresente representante legal para assinatura das declarações e demais documentos exigidos nesse instrumento convocatório, deverá apresentar a procuração válida, concedendo-lhe poderes pertinentes ao processo, bem como documento de identificação do mesmo.

9.11. Eventualmente na ausência ou defeito da apresentação das declarações complementares (item 1.5), em ato discricionário do pregoeiro e sem causar prejuízos ao certame poderá ser concedido prazo para entrega do respectivo documento juntamente com a proposta readequada.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;**

10.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05(cinco) dias úteis** contados da solicitação.

10.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.16. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.17. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.18. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



10.19.A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.20.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.22.A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.23.Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.24.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1.A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1.Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



11.2.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3.Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.6. A contratação com o detentor da Ata de Registro de Preços, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.9. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVII – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

17.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

17.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos I a VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.1, 5.2. e 5.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.7.1. Por razão de interesse público; ou

17.7.2. A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



17.8. Para a presente contratação, estima-se o valor global de R\$ 1.152.820,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte reais) conforme levantamento de mercado realizado nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

18.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto neste item.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 da ARP.

18.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.6.O material/serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

18.6.1.A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 da ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

18.7.O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material/serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

18.8.As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.10. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

18.11.Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



19.4.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10.O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.12.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13.A Prefeitura Municipal de Argirita poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



19.14.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.15.A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16.É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.17.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **www.argirita.mg.gov.br** ou pelo email licitacao@argirita.mg.gov.br além de disponibilizados na sede da Administração, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 16h:00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

19.18. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I –Estudo Técnico Preliminar

Anexo II -Termo de Referência;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Declaração de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo X– Declaração de Ausência de Vínculo;

19.19.As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



19.20. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

19.21. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas.

19.22. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.23. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.24. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.25. A Agente de Contratação, no interesse da Prefeitura poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

19.26. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.27. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

19.28. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



19.29. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.30. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Argirita - MG, 12 de dezembro de 2025.

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade e Fundamentação Legal

1. Descrição da necessidade:

A contratação é necessária para garantir a manutenção contínua e eficiente da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, composta por veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores. Tais veículos são essenciais para a execução de atividades operacionais das secretarias municipais, como transporte de servidores, insumos e equipamentos utilizados em serviços públicos essenciais.

Considerando que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para executar integralmente os serviços de manutenção, faz-se indispensável a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de guincho 24 horas, mecânica, elétrica, lanternagem e pintura, assegurando agilidade, qualidade técnica e continuidade dos serviços públicos.

2. Fundamentação legal:

Fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à fase preparatória, ao planejamento da contratação e à realização de licitação, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

2. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC).A presente contratação encontra respaldo institucional e aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovada, havendo a previsão da despesa em Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



3. Requisitos da Contratação

As empresas participantes deverão comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

a) Capacidade operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura e guincho, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Infraestrutura física e técnica: Comprovação de posse ou uso de oficina própria ou contratada, devidamente equipada com ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços.

Para os serviços de guincho, comprovar a disponibilidade de veículos rebocadores (leve, semipesado e pesado) em condições de uso e com manutenção preventiva em dia.

c) Atendimento emergencial 24h: Comprovação de capacidade para oferecer plantão 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento emergencial de guincho e suporte veicular.

4. Estimativa das Quantidades

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Km	Guincho veículos leves - assistência 24h	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
2	Km	Guincho veículos semipesados - assistência 24h	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
3	Km	Guincho veículos pesados - assistência 24h	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
4	Km	Guincho máquinas e tratores - assistência 24h	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
5	Horas	Lanternagem e pintura veículos leves	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
6	Horas	Lanternagem e pintura veículos pesados e semipesados	250	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
7	Horas	Lanternagem e pintura máquinas pesadas e tratores	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
8	Horas	Serviços elétricos veículos leves	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9	Horas	Serviços elétricos veículos semipesados	400	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
10	Horas	Serviços elétricos veículos pesados	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
11	Horas	Serviços elétricos máquinas pesadas e tratores	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00
12	Horas	Serviços mecânicos veículos leves	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
13	Horas	Serviços mecânicos veículos semipesados	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
14	Horas	Serviços mecânicos veículos pesados	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
15	Horas	Serviços mecânicos máquinas pesadas e tratores	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
16	Horas	Tapeçaria e capotaria (poltronas)	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
17	Unid.	Alinhamento veículos leves	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
18	Unid.	Alinhamento veículos semipesados	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
19	Unid.	Alinhamento veículos pesados	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
20	Unid.	Balanceamento rodas veículos leves	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
21	Unid.	Balanceamento rodas veículos semipesados	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
22	Unid.	Balanceamento rodas veículos pesados	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
23	Unid.	Cambagem rodas veículos leves	1003	R\$ 40,00	R\$ 40.120,00
24	Unid.	Cambagem rodas veículos semipesados	70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
25	Unid.	Cambagem rodas veículos pesados	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
26	Unid.	Cópia chave ignição codificada	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
27	Unid.	Cópia chave ignição simples	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
28	Horas	Tornearia mecânica veículos leves e pesados	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
29	Horas	Serviços de solda veículos e equipamentos	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
30	Horas	Retífica mecânica máquinas e veículos pesados	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
31	Horas	Retífica bomba injetora veículos e máquinas pesados	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
32	Horas	Retífica mecânica veículos leves	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
33	Horas	Mecânica motosserras e roçadeiras	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
34	Horas	Mecânica leve (motos)	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
35	Horas	Retífica bico injetor veículos pesados	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
36	Horas	Manutenção tacógrafos	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



37	Horas	Aplicação películas proteção solar e segurança	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
38	Horas	Manutenção suspensão veículos	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
39	Horas	Ar-condicionado automotivo e máquinas	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
				TOTAL	R\$ 1.152.820,00

4.1. Justificativa do quantitativo.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda histórica de manutenção da frota municipal e nas projeções de uso dos veículos das diversas secretarias. Considerou-se a frequência de ocorrências de manutenção corretiva e preventiva, bem como as necessidades decorrentes de desgaste natural, acidentes e serviços emergenciais.

Os valores foram estimados de forma técnica e prudencial, de modo a garantir cobertura suficiente das necessidades ao longo do período contratual, sem gerar excessos ou insuficiências. Ressalta-se que as quantidades têm caráter estimativo e servirão apenas como referência para a formação do orçamento e a realização da licitação, sendo a execução efetiva condicionada às demandas reais do Município.

5. Levantamento de Mercado

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

1ª SOLUÇÃO: Contratação de prestadores de serviço via Pregão, com registro de preços.

Vantagens: possibilidade de obtenção do preço mais vantajoso (menor preço), via procedimento licitatório regular. Ainda, a utilização do registro de preços, com o intuito de viabilizar a execução dos serviços objetos da presente licitação sob demanda.

Desvantagens: o congelamento dos preços via Ata, por vezes, poderá não refletir a realidade de mercado ao tempo da requisição do serviço, o que poderá ensejar pedidos de reequilíbrio de preços ou de diminuição dos valores registrados, quando o valor de mercado for menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



2ª SOLUÇÃO: Realização de múltiplas adesões às atas de registro de preços

Vantagens: possibilidade de compra do serviço/bem, via Ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade, quando do surgimento da demanda imprevisível.

Desvantagens: necessidade de a Administração Municipal aderir a múltiplas Atas, considerando a diversidade de serviços pretendida com a contratação.

Apresenta-se a justificativa para a escolha da Solução 1 - Contratação de prestadores de serviço via Pregão, com registro de preços, por ser a modalidade que melhor atende aos critérios de economicidade e eficiência da Administração Municipal, em comparação com a Solução 2. O Pregão é a modalidade ideal e legalmente cabível para a contratação de bens e serviços comuns, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa, e a utilização do Registro de Preços permite a gestão da demanda sob requisição, o que é fundamental para a natureza dos serviços, notadamente os de caráter urgente, como o guincho. A manutenção de uma Ata própria confere a agilidade e a previsibilidade necessárias para o atendimento imediato dessas urgências, uma vez que o prestador já está previamente credenciado e os valores contratuais definidos.

A Solução 2, baseada na realização de múltiplas adesões a atas gerenciadas por outros órgãos, mostra-se desvantajosa por exigir que a Administração realize uma constante e onerosa procura e formalização de novas adesões a atas de terceiros, dada a diversidade de serviços necessários. Este procedimento é inerentemente complexo, demorado e burocrático, o que comprometeria a eficiência, a padronização e, o mais importante, impediria a pronta resposta em situações de urgência. A lentidão do processo de "carona" tornaria o atendimento a serviços críticos como o guincho ineficaz, confirmando que a manutenção de uma Ata própria elimina esse custo administrativo e garante a centralização da gestão.

Por fim, a preocupação com a flutuação de mercado e o potencial "congelamento" dos preços na Ata, apontada como desvantagem da Solução 1, pode ser mitigada com segurança jurídica. Além da previsão legal de a contratada solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro em casos de fatos supervenientes, a Administração poderá incluir na Ata um dispositivo que obrigue a contratada a adequar o preço registrado ao preço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



mercado, caso este se mostre inferior ao da Ata no momento da requisição do serviço. Essa cláusula garante que o interesse público seja sempre protegido, assegurando que a Administração pague o preço mais vantajoso, sem comprometer a celeridade e a eficácia que a Ata de Registro de Preços proporciona.

6. Estimativa de Preço da Contratação

Com base na análise da demanda histórica, nas projeções de necessidades futuras e no levantamento de mercado realizado, estima-se o valor global de R\$ 1.152.820,00 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais.), com vigência de 12 (doze) meses, conforme metodologia constante do parágrafo primeiro, inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Mudança na Composição da Frota:A transição de uma frota anteriormente composta, em parte, por veículos terceirizados — cuja manutenção era coberta por contratos de locação — para uma frota majoritariamente própria resultou em aumento direto dos custos de manutenção corretiva e emergencial, que passaram a ser de responsabilidade integral do Município.

Natureza dos Serviços:A demanda por serviços de guincho, mecânica, elétrica, lanternagem e pintura é variável e depende de fatores como avarias, colisões e desgaste natural. Assim, a estimativa foi elaborada com base em médias históricas e projeções prudenciais, de modo a garantir a disponibilidade orçamentária necessária para atender às necessidades durante o período contratual.

Projeção Conservadora:O valor estimado busca cobrir eventuais serviços de maior complexidade e custo, como retíficas de motores, reparos estruturais e manutenções de grande porte, assegurando a continuidade da frota e a prestação eficiente dos serviços públicos.

Caráter Referencial:O valor possui caráter meramente estimativo, não representando compromisso de despesa mínima ou máxima. A execução financeira será realizada conforme a efetiva demanda, mediante emissão de ordens de serviço, podendo resultar em despesa inferior ao valor previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Metodologia de preços: Considerando a natureza variada e, por vezes, emergencial da demanda por serviços especializados de guincho, mecânica, elétrica, lanternagem e pintura para a frota municipal, foi realizado levantamento de preços junto a empresas do setor automotivo, tanto em nível regional quanto estadual.

Constatou-se ainda que empresas diferentes possuem especializações distintas — por exemplo, algumas atuam com veículos leves, outras com máquinas pesadas, e outras ainda com serviços de retífica, elétrica ou guincho 24h — o que reforça a necessidade de dividir o objeto em itens independentes, ampliando a competitividade e permitindo que empresas de diferentes portes participem da licitação conforme sua área de atuação.

Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico com disputa por menor preço por item mostra-se a solução mais adequada, transparente e economicamente vantajosa, assegurando ampla concorrência, obtenção de preços compatíveis com o mercado e eficiência no atendimento das necessidades da frota municipal.

7. Impactos ambientais e medidas de tratamento

Os serviços de manutenção veicular podem gerar resíduos como óleos, graxas, baterias, filtros, solventes e tintas, que precisam de cuidado especial no manuseio e descarte. É importante que as empresas responsáveis pela execução adotem práticas adequadas para evitar contaminação do solo e da água, mantendo as áreas de trabalho limpas e seguras.

Essas medidas contribuem para a preservação ambiental e para o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade nas atividades de manutenção da frota municipal.

8. Justificativa para o parcelamento (ou não) da solução

O objeto da contratação é composto por diversos tipos de serviços de manutenção, como guincho, mecânica, elétrica, lanternagem e pintura, que possuem características técnicas e profissionais diferentes. Por esse motivo, é viável e vantajoso o parcelamento por item, permitindo que empresas especializadas em cada área possam participar da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Esse formato amplia a concorrência, possibilita melhores preços e assegura que cada serviço seja executado por profissionais com experiência específica, garantindo qualidade, agilidade e eficiência no atendimento às necessidades da frota municipal.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com a contratação via Pregão com Registro de Preços, garantir a manutenção contínua e eficiente da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, que inclui desde veículos leves até máquinas e tratores, essenciais para a execução das atividades operacionais de todas as secretarias municipais. O resultado direto almejado é a eficácia na prestação dos serviços públicos, assegurando que os veículos utilizados no transporte de servidores, insumos e equipamentos estejam sempre em perfeitas condições de uso. Isso se traduz em uma diminuição do tempo de inatividade da frota (o que se mede em eficiência), elevando a capacidade operacional da Administração e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos diretamente à sociedade.

A contratação externa de empresas especializadas para serviços como guincho 24 horas, mecânica, elétrica e funilaria, utilizando a Ata de Registro de Preços, otimiza o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A Administração não precisará investir na expansão de estrutura física, equipamentos de alta complexidade ou na manutenção de um quadro de pessoal técnico especializado em todas as áreas, focando seu capital humano em suas atividades finalísticas. A Ata ainda garante economicidade ao permitir a compra sob demanda e pelo menor preço obtido em licitação, evitando o desperdício de recursos.

Assim, demonstra-se que a presente contratação é a melhor opção, considerando que a ausência de uma estrutura própria suficiente e a necessidade de serviços especializados demandam uma solução externa que ofereça agilidade, qualidade técnica e garantia de continuidade. A sistemática do Pregão com Registro de Preços é a que melhor operacionaliza a imprevisibilidade e urgência do serviço de guincho e as manutenções corretivas. A contratação contribui para o melhor aproveitamento da frota, reduzindo custos de longo prazo com depreciação acelerada ou sinistros decorrentes da má conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Declaração de viabilidade da contratação

Os estudos técnicos preliminares realizados pela Prefeitura Municipal de Argirita/MG evidenciaram plena viabilidade jurídica, técnica, econômica e orçamentária para a contratação de serviços especializados de guincho 24 horas, lanternagem e pintura, serviços elétricos e mecânicos destinados à manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores.

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a solução mais adequada para atender à natureza variável e contínua da demanda, possibilitando ampla competitividade, transparência e obtenção de preços vantajosos por meio de disputa pública. O formato licitatório permitirá que empresas especializadas participem de forma isonômica, garantindo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração.

A solução proposta assegura:

- A seleção de empresas qualificadas por tipo de serviço, conforme suas especialidades técnicas;
- A definição de preços unitários de referência obtidos por disputa eletrônica;
- O atendimento sob demanda, conforme as necessidades reais do Município;
- Agilidade no atendimento às emergências da frota, assegurando continuidade na prestação de serviços públicos;
- Transparência, rastreabilidade e controle na aplicação dos recursos públicos.

Economicamente, o valor global estimado encontra amparo orçamentário e foi calculado de forma conservadora, considerando a ampliação da frota própria e o consequente aumento dos custos de manutenção direta pelo Município, conforme estudo em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Diante do exposto, declara-se viável a contratação por meio de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o atendimento ao interesse público com economicidade, eficiência e qualidade técnica.

René Henrique Siqueira

Secretária Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1. Objeto da contratação:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, abrangendo guincho 24 horas, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura e demais atividades correlatas, destinados a veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores pertencentes à Prefeitura Municipal de Argirita/MG, pela modalidade Pregão, com registro de preços, com fulcro no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Valor estimado:

A Administração estima para esta contratação o valor global de R\$ 1.152.820,00 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais.), conforme levantamento de mercado realizado nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

O valor possui caráter meramente referencial e será utilizado para fins de planejamento e dotação orçamentária, podendo ser ajustado de acordo com os resultados da pesquisa de preços.

Justificativa da Estimativa:

A estimativa de valores foi elaborada com base na análise da demanda histórica de manutenção da frota municipal e nas projeções de utilização para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Considerou-se o aumento da frota própria e a consequente necessidade de manutenção corretiva e preventiva, abrangendo veículos leves, pesados, máquinas e tratores.

O levantamento de mercado realizado junto a empresas especializadas forneceu parâmetros de preços médios praticados, garantindo que o valor estimado reflita as condições reais do setor, ainda, da realidade de mercado local. O montante previsto busca assegurar disponibilidade orçamentária suficiente para atender às demandas de manutenção e reparo, observando os princípios da economicidade e eficiência.

1.3. Quantidades estimadas

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Km	Guincho veículos leves - assistência 24h	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
2	Km	Guincho veículos semipesados - assistência 24h	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
3	Km	Guincho veículos pesados - assistência 24h	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
4	Km	Guincho máquinas e tratores - assistência 24h	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
5	Horas	Lanternagem e pintura veículos leves	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
6	Horas	Lanternagem e pintura veículos pesados e semipesados	250	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
7	Horas	Lanternagem e pintura máquinas pesadas e tratores	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
8	Horas	Serviços elétricos veículos leves	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
9	Horas	Serviços elétricos veículos semipesados	400	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
10	Horas	Serviços elétricos veículos pesados	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
11	Horas	Serviços elétricos máquinas pesadas e tratores	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00
12	Horas	Serviços mecânicos veículos leves	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
13	Horas	Serviços mecânicos veículos semipesados	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



14	Horas	Serviços mecânicos veículos pesados	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
15	Horas	Serviços mecânicos máquinas pesadas e tratores	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
16	Horas	Tapeçaria e capotaria (poltronas)	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
17	Unid.	Alinhamento veículos leves	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
18	Unid.	Alinhamento veículos semipesados	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
19	Unid.	Alinhamento veículos pesados	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
20	Unid.	Balanceamento rodas veículos leves	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
21	Unid.	Balanceamento rodas veículos semipesados	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
22	Unid.	Balanceamento rodas veículos pesados	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
23	Unid.	Cambagem rodas veículos leves	1003	R\$ 40,00	R\$ 40.120,00
24	Unid.	Cambagem rodas veículos semipesados	70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
25	Unid.	Cambagem rodas veículos pesados	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
26	Unid.	Cópia chave ignição codificada	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
27	Unid.	Cópia chave ignição simples	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
28	Horas	Tornearia mecânica veículos leves e pesados	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
29	Horas	Serviços de solda veículos e equipamentos	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
30	Horas	Retífica mecânica máquinas e veículos pesados	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
31	Horas	Retífica bomba injetora veículos e máquinas pesados	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
32	Horas	Retífica mecânica veículos leves	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
33	Horas	Mecânica motosserras e roçadeiras	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
34	Horas	Mecânica leve (motos)	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
35	Horas	Retífica bico injetor veículos pesados	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
36	Horas	Manutenção tacógrafos	400	R\$ 135,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



					54.000,00
37	Horas	Aplicação películas proteção solar e segurança	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
38	Horas	Manutenção suspensão veículos	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
39	Horas	Ar-condicionado automotivo e máquinas	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00

1.3.1.Os valores unitários de referência de cada item foram definidos com base na pesquisa de mercado e servirão de parâmetro para a disputa do Pregão Eletrônico, sendo adjudicados aos licitantes que apresentarem os menores preços válidos por item, conforme o edital.

1.3.2.Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, exceto nos casos de revisão previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação formal da Administração.

1.3.3.A vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme o interesse da Administração e o disposto na legislação vigente.

1.3.4.Em caso de prorrogação contratual, a empresa contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

1.4. Não estão incluídos no objeto os serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos/ odontológicos e ar condicionados (exceto aqueles automotivos), caracterizados como serviços de engenharia.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares: A necessidade da contratação foi identificada no Estudo Técnico Preliminar, que analisou a demanda de manutenção da frota municipal, os requisitos técnicos dos serviços e as condições do mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



concluindo pela viabilidade jurídica, técnica e econômica da contratação por meio de licitação, modalidade Pregão Eletrônico.

2.2. Sigilo (se aplicável):NÃO SE APLICA

2.3. Modo de disputa: aberto.

2.4. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte: Se aplica integralmente para todos os itens.

2.5. Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):Não se aplica, considerando se tratar de exclusividade ME/EPP.

2.6. Condição de Serviço/Bem comum: Os serviços e bens licitados no presente processo licitatório, refere à manutenção de veículos, equipamentos e máquinas pesadas, são considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais do mercado e não exigem projetos complexos ou personalização, nos termos do art. 6º do inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7. Serviço contínuo:Os serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, equipamentos e máquinas pesadas possui demanda contínua, em que pese, por vezes, incerta. O TCU já reconheceu o caráter continuado dos serviços de manutenção de veículos quando do julgamento dos autos 013.775/2015-4 e em sua obra “Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU (2010)¹.

2.8. Justificativa da necessidade da demanda

A contratação é necessária para garantir a manutenção contínua e eficiente da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, composta por veículos leves,

¹ “Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



semipesados, pesados, máquinas e tratores utilizados nas atividades operacionais de diversas secretarias.

A realização de serviços especializados de guincho, mecânica, elétrica, lanternagem e pintura é indispensável para assegurar a disponibilidade e a segurança dos veículos, reduzindo o tempo de inatividade e prevenindo interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais.

A Administração não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para executar internamente todos os serviços de manutenção e reparo, o que torna necessária a contratação de empresa(s) especializada(s), garantindo agilidade, qualidade e economicidade na execução dos trabalhos.

Ressalta-se que, após verificação junto aos setores competentes e ao Sistema de Gestão de Compras, não foram identificadas Atas de Registro de Preços vigentes nem contratos em execução que contemplem o mesmo objeto, razão pela qual se justifica a instauração de novo procedimento licitatório para atender à presente demanda.

2.9. Utilização do Sistema de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de manutenção veicular justifica-se pela natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, que depende das necessidades das secretarias municipais e impossibilita a definição prévia e exata das quantidades a serem executadas ao longo da vigência contratual.

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar o Processo TC 016.762/2009-6 (Plenário – Grupo II, Classe I), reconheceu a possibilidade de utilização do SRP em contratações de demandas continuadas, nas quais não se conhece com precisão a quantidade ou a frequência dos serviços, desde que evidenciada a vantagem técnica e econômica dessa modalidade.

No presente caso, tal vantagem se demonstra pela possibilidade de a Administração adquirir apenas os itens e serviços efetivamente necessários, conforme a demanda real e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



dentro dos limites registrados, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e assegurando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão contratual.

3. Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo guincho 24 horas, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura e outras atividades correlatas.

Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade das secretarias municipais, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada dispor de estrutura técnica, equipamentos e profissionais qualificados para atendimento rápido e eficiente.

A execução contratual deverá observar as especificações definidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade nos reparos, segurança operacional e conformidade com as normas vigentes, de forma a garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município.

A execução contratual abrangerá todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a prestação inicial dos serviços, passando pelas manutenções corretivas e preventivas, e acompanhamento técnico, até o recebimento provisório (05 dias) e o recebimento definitivo (10 dias), observando-se ainda o prazo de garantia dos serviços (90 dias) e garantia de atendimento emergencial 24h para os serviços de guincho, socorro mecânico e elétrico, prestados em regime de plantão contínuo, inclusive em finais de semana e feriados.

4. Requisitos Técnicos

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, padrões de qualidade e dispositivos legais aplicáveis, garantindo segurança veicular, qualidade dos reparos e preservação do patrimônio público.

4.1. As empresas contratadas deverão obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



- Observar as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicáveis aos serviços executados;
- Respeitar as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e equipamentos atendidos;
- Utilizar exclusivamente insumos que atendam aos padrões originais de fabricação ou equivalentes, com comprovação de origem e idoneidade;
- Garantir que todos os serviços sejam executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada em sua especialidade;
- Atender ao disposto no Art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como às regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relacionadas à segurança veicular;
- Emitir nota fiscal detalhada com descrição completa dos serviços e insumos utilizados, além de relatório técnico para serviços de maior complexidade;
- Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados, contados a partir da entrega do veículo ou equipamento;
- Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente.

O descumprimento de qualquer requisito sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo e no contrato.

4.2. Prazos Técnicos

Os serviços serão executados sob demanda, conforme emissão de Ordem de Serviço pela Administração, obedecendo aos seguintes prazos:

a) Serviços de Guincho (Itens 1 a 4):

- Atendimento inicial (deslocamento) em até 60 (sessenta) minutos para ocorrências dentro do perímetro urbano, contados a partir do acionamento;
- Entrega do veículo no local designado pela Administração no menor prazo possível, salvo situações justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



b) Serviços em Oficina (Itens 5 a 39):

- Apresentação de orçamento detalhado em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículo/equipamento;
- Execução dos serviços conforme prazo definido na Ordem de Serviço, de acordo com a complexidade do reparo.

c) Disposições Gerais:

- A contratada deverá informar de imediato qualquer impedimento para cumprimento dos prazos;
- O descumprimento injustificado sujeitará a empresa a penalidades previstas em contrato;
- Os serviços poderão ser solicitados individualmente ou em conjunto, conforme a necessidade da Administração, até o limite orçamentário estabelecido.

4.3. Requisitos Operacionais

Os serviços serão executados conforme a natureza de cada item:

- Guincho (Itens 1 a 4): Atendimento no local da ocorrência e entrega no ponto determinado pela Administração;
- Serviços em Oficina (Itens 5 a 39): Realizados na sede da contratada, devidamente equipada e regularizada, ou in loco, quando tecnicamente necessário.

A contratada deverá dispor de:

- Veículos rebocadores adequados às categorias (leve, semipesado e pesado);
- Oficina com infraestrutura, equipamentos e ferramentas apropriadas;
- Plantão 24 horas para atendimento emergencial.

4.4. Requisitos de Qualidade e Desempenho

- Os serviços executados deverão observar as normas da ABNT e do INMETRO, bem como as especificações dos fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



- Itens relacionados à segurança veicular deverão atender às determinações do CONTRAN;
- Deverá ser garantida a qualidade e a durabilidade dos serviços, com garantia mínima de 90 (noventa) dias e suporte técnico para correção de eventuais falhas.

4.5. Requisitos Legais e Regulatórios

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal e à Previdência Social, conforme arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente:
 - NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
 - NR-23 (Proteção Contra Incêndios);
 - NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

4.6. Sustentabilidade

Ambiental:

- Destinação adequada de resíduos (óleos, baterias, solventes, filtros, etc.);
- Utilização de produtos com menor impacto ambiental;
- Adoção de práticas que otimizem o consumo de energia e água.

Social:

- Priorizar mão de obra local;
- Estimular a inclusão de aprendizes e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Promover equidade de gênero e respeito à diversidade.

Econômica:

- Favorecer a participação de micro e pequenas empresas;
- Otimizar o uso de recursos públicos, prolongando a vida útil dos veículos;
- Reduzir custos com paralisação da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



4.7. Requisitos de Documentação

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado:

- Relatórios técnicos detalhados dos serviços executados;
- Notas fiscais discriminadas;
- Fotos e laudos técnicos (quando aplicável);
- Comprovantes da destinação de resíduos.

4.8. Penalidades por Descumprimento

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou técnicas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 2% a 10% sobre o valor do serviço;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração;

IV – Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, conforme as necessidades das secretarias municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pela Administração, contendo a descrição detalhada do serviço a ser realizado, o veículo ou equipamento envolvido e o prazo de conclusão.

5.2. Após o recebimento da O.S., a empresa contratada deverá realizar análise técnica, apresentar orçamento detalhado (quando aplicável) e executar o serviço conforme as condições e prazos a seguir:

5.2.1. Serviço de guincho (itens 1 a 4).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a) O início do atendimento (deslocamento) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) minutos para ocorrências dentro do perímetro urbano, contados a partir do acionamento formal pela Administração.

b) A entrega do veículo rebocado no local designado pela Administração será realizada no menor prazo possível, considerando a distância e as condições de tráfego, salvo situações de força maior ou casos devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

5.2.1.1. O prazo de 60 (sessenta) minutos para o início dos serviços de guincho justifica-se pela discricionariedade administrativa na definição das condições de execução contratual, observando-se os princípios da eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos. Considerando a natureza emergencial do serviço de remoção de veículos, que frequentemente envolve situações de risco à segurança viária, obstrução de vias públicas ou necessidade de pronto atendimento para garantir a fluidez do trânsito e evitar danos maiores ao patrimônio público, o prazo estabelecido revela-se razoável e proporcional, assegurando resposta rápida e adequada às demandas da Administração Municipal.

5.2.2. Serviços de Manutenção em Oficina (Itens 5 a 39):

a) Após o recebimento do veículo ou equipamento pela Contratada, esta deverá apresentar o orçamento detalhado dos serviços necessários em até 48 (quarenta e oito) horas.

b) O prazo para a execução dos serviços de reparo e manutenção será aquele definido e expresso na respectiva Ordem de Serviço (OS), o qual deverá ser estabelecido pela Contratada de forma compatível com a complexidade e a natureza do reparo a ser realizado.

5.2.2.1. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do orçamento detalhado justifica-se pela necessidade de assegurar celeridade e eficiência na execução dos serviços de manutenção, sem prejuízo da precisão técnica e da adequada avaliação dos custos. Considerando que a elaboração do orçamento requer análise prévia do veículo ou equipamento, identificação dos serviços e peças necessários e estimativa de valores compatíveis com o mercado, o prazo fixado mostra-se razoável e suficiente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



garantir tanto a agilidade no atendimento das demandas da Administração quanto a confiabilidade das informações apresentadas pela contratada, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

5.3. Os serviços de guincho 24 horas serão executados imediatamente após o acionamento, obedecendo aos prazos máximos previstos neste Termo de Referência.

5.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Argirita/MG, responsável por registrar as ordens de serviço, autorizar a execução, atestar a conformidade dos serviços prestados e solicitar as correções ou substituições quando necessário.

5.5. Todos os serviços deverão ser devidamente documentados, com emissão de relatório técnico e nota fiscal correspondente, permitindo o controle e rastreabilidade das despesas.

5.6. Os serviços de guincho (Itens 1 a 4) serão prestados no local da ocorrência e entrega no ponto determinado pela Administração. Os serviços em oficina (Itens 5 a 39) serão realizados na sede da contratada ou in loco, quando tecnicamente necessário.

5.7. A contratada deverá dispor de plantão para realização de serviço de guincho, e os serviços de oficina deverão ser prestados em horário comercial.

5.8. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a contratada para sanar a divergência.

5.8.1. Na hipótese de complementação dos serviços, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto registrado/contratado, no prazo máximo de 5 DIAS dias úteis contados a partir da notificação por escrito do Contratante, sem custos adicionais.

5.8.2. Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção/substituição em 5 DIAS dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



5.9. A Contratada deverá informar de imediato e por escrito à Administração qualquer impedimento, justificado ou não, que possa afetar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a responsabilidade de gestão e fiscalização contratual.

6.3. Designação do Fiscal do Contrato

6.3.1. O fiscal do contrato será Júnior Henrique Siqueira, matrícula 2313, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.3.2. O fiscal do contrato deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, sendo responsável por:

- a) Verificar a conformidade da execução do contrato com os termos estabelecidos no instrumento contratual;
- b) Registrar eventuais não conformidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato;
- c) Emitir relatórios periódicos com a descrição do cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato será René Henrique Siqueira, Secretário Municipal de Transportes, matrícula 1648, que será responsável:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho do fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



b) Realizar reuniões periódicas com o fornecedor ou prestador de serviço para tratar de questões relacionadas à execução do contrato;

c) Acompanhar a adoção de providências em caso de não conformidades.

6.4.2. O fiscal do contrato será responsável por:

a) Acompanhar in loco a execução do objeto (quando aplicável);

b) Verificar a qualidade dos produtos ou serviços entregues, certificando-se de que atendem aos requisitos do Termo de Referência;

c) Conferir e validar os documentos apresentados para medição e pagamento;

d) Manter registro atualizado de todas as interações e documentos relacionados ao contrato;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei 14.133/21).

6.5. Documentação e Relatórios de Gestão

6.5.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá registrar todas as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão:

I) Status da execução (produtos entregues, serviços prestados, prazos cumpridos); II) Não conformidades detectadas e providências adotadas; III) Recomendações de melhorias, quando aplicáveis.

6.6. Instrumentos de Registro e Comunicação

6.6.1. O acompanhamento será registrado por meio de sistemas internos do órgão ou relatórios físicos padronizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



6.6.2. Todas as comunicações formais com o contratado deverão ser feitas por meio de e-mails corporativos, ofícios ou outro meio institucional, para garantir rastreabilidade e transparência.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

7.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.7.1. O Município poderá reter o pagamento enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

I – Descumprimento de determinações do fiscal do contrato;

II – Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até a regularização;

III – Atraso ou paralisação indevida na execução dos serviços;

IV – Existência de débitos com o Município decorrentes deste ou de outros contratos;

V – Ocorrência de infrações às demais cláusulas contratuais.

7.8. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente do Pregão Eletrônico será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Critério de julgamento: A seleção será realizada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

9.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, a.1)

a.1) Consideram-se serviços iguais, similares ou superiores aqueles que envolvam, total ou parcialmente, a execução de atividades relacionadas à manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores, incluindo, entre outros:

- serviços de mecânica leve e pesada, elétrica automotiva e lanternagem e pintura;
- serviços de guincho e remoção de veículos (leve, semipesado e pesado) com atendimento emergencial 24h;
- serviços de retífica mecânica, bomba e bico injetor, tornearia, solda, suspensão, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- manutenção de sistemas de ar-condicionado automotivo e tacógrafos;
- serviços de tapeçaria, capotaria e aplicação de películas;
- manutenção de equipamentos leves motorizados, como motosserras e roçadeiras.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.

b) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item “a”, documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

e.1) Índice de liquidez geral maior ou igual a 1 (um):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

e.2) Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1 (um):

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

e.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa, nos termos do art. 69, parágrafo primeiro da NLL.

e.4) Conforme compreendido pelo TCU, no Acórdão nº 247/2003, reiterado pelo TCE-MG no julgamento da Denúncia nº 1082427: “São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl. 22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 exprime que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável”. (TCU, Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. min. Marcos Vileça)

9.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

10. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025na classificação: 3.3.90.30.00.2.08.00.15.451.0006.2.0079 1.500.000 201

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) acumulado no período de 12 (doze) meses.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não se Aplica

13. SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

14. DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

14.1.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

14.1.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.3. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.1.4. O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

15. VIGÊNCIA DA ATA:

15.1. De acordo com o que dispõe o caput do Art. 84 da Lei 14.133/2021 “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”. E ainda, esta ata poderá ser contratualizada e, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, “o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas”.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.1.1. O registro a que se refere o inciso II do item 16.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

16.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



16.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 16.1 e o 16.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 16.1.

16.1.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.2. Após os procedimentos de que trata o item 16.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

16.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 16.2, e observado o disposto no item 16.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 16.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.

16.8. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 16.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 16.3.1.

16.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.10.1. Para fins do disposto item 16.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



16.10.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 18.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.10.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 16.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 16.3.1.

16.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.10.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.10.6. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.11. Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

16.11.1. Aplica-se o caput aos materiais tabelados oficialmente por órgãos competentes.

16.11.2. O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.11.3. Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



16.12. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

16.13. A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

16.14. Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;

II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusara adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

18.1.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

18.1.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

18.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

18.1.4. O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

19. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

19.1.4. Para fins do disposto no item 19.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 19.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

René Henrique Siqueira

Secretária Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A definição dos quantitativos constantes na planilha orçamentária anexa ao presente processo foi realizada com base em critérios técnicos, históricos e operacionais, em conformidade com o disposto nos artigos 18, §1º, inciso IV, e 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a natureza essencial e contínua da manutenção da frota pública municipal.

1. Base de referência e período considerado

Os quantitativos projetados têm como fundamento o histórico de consumo apurado no Processo Administrativo nº 033/2024, sendo que o processo já não existe saldo que, tratou da execução contratual e das despesas realizadas com manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, abrangendo serviços de guincho, elétrica, mecânica, pintura, lanternagem, retífica, solda, suspensão, ar-condicionado, alinhamento, balanceamento e demais serviços correlatos.

Além disso, a estimativa considera a projeção de demanda para o período de 12 (doze) meses, conforme previsão de vigência e prorrogação da Ata de Registro de Preços, atendendo às necessidades contínuas das secretarias municipais.

2. Histórico de consumo e evolução da demanda

A experiência administrativa demonstra que a demanda por manutenção da frota municipal de Argirita é constante e crescente. Nos exercícios anteriores, foram realizados diversos contratos e processos específicos de pequeno porte para suprir demandas pontuais, tais como:

- processos isolados para serviços de torno e solda;
- processos e pagamentos pontuais de guincho;
- contratações separadas para alinhamento, balanceamento e cambagem;
- serviços de ar-condicionado automotivo contratados individualmente;
- e retíficas pesadas de motores e sistemas injetores realizadas de forma emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A consolidação de todos esses serviços em um único procedimento de registro de preços busca garantir maior eficiência administrativa, economia processual, controle de custos e disponibilidade contínua de atendimento às secretarias municipais.

3. Condição técnica da frota municipal

A frota da Prefeitura Municipal de Argirita é composta por veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores que atendem diretamente serviços essenciais nas áreas de Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Assistência Social, Defesa Civil e Transporte Escolar.

Grande parte desses veículos possui idade superior a 10 anos, e um número expressivo ultrapassa 15 anos de uso contínuo, sendo operados diariamente em condições severas, especialmente em estradas vicinais não pavimentadas. Esse cenário implica em:

VEÍCULO	FAB./MOD.
Caminhão M. Benz Atego 1418	2006/2006
Caminhão M. Benz Atron 1719 k	2013/2013
Caminhão M. Benz Atron 2729 K	2013/2013
Caminhonete Bandeirante	1987/1987
Caminhonete Partiner ambulância	2018/2019
Caminhonete Partiner ambulância	2018/2019
Caminhonete S10	2022/2022
Caminhonete Saveiro CS 1.6	2014/2014
DoblôRontan Amb2	2009/2009
Gol TL MCV 1.0	2016/2017
Jumper M33M 23S	2010/2011
Kombi	2007/2008
Kombi	2013/2014
Microônibus Marcopolo/Volare V8L 4x4	2014/2014
MicroônibusVolare V6 Esc	2008/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



MicroônibusVolare V8 Esc	2002/2002
Mobi EASY	2016/2017
Motocicleta CG 160 Start	2020/2021
Motoniveladora 120k	2014/2014
Motoniveladora Modelo GR1803BR	2019/2019
Neobus Mini ESC 8-160	2020/2021
Neobus Mini ESC 8-160	2020/2021
Neobus Mini ESC 8-160	2020/2021
Ônibus VW 15.190 EOD E. HD ORE	2012/2012
Pálio Fire	2014/2015
Pálio Fire	2015/2016
Pálio Fire	2015/2016
Pálio Fire	2015/2016
Pálio Way	2014/2015
Sandero aut. 1.0 16v	2013/2014
Sandero Auth 10	2014/2015
Sprinter Van 416 CDI	2022/2022
Trator 685	1999/1999
Trator Brutus 95	2022/2022
Trator Brutus 95	2022/2022
Trator TL 85	2011/2011
Van Master Acessível JI	2022/2023
Van Renault Master Acessível JI	2022/2023
Iveco/Soulclass	2018/2019
KOMBI	2008/2008
Ambulância Renault Master	2023/2023
Sprinter Van 417 CDI	2024/2025
Polo	2023/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Polo	2023/2023
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Polo	2025/2026
Saveiro	2025/2026
Saveiro	2025/2026
Saveiro	2025/2026

- aumento da frequência de quebras e panes;
- necessidade de guincho 24h e atendimento emergencial;
- realização de serviços de retífica e reparos estruturais (solda, lanternagem e pintura);
- manutenção constante de suspensão, direção e sistemas de freio;
- e recomposição estética e funcional de veículos utilizados em transporte escolar e sanitário.

4. Projeção técnica dos quantitativos

Os quantitativos apresentados nos itens 1 a 39 da planilha do DFD foram estabelecidos considerando:

- histórico de empenhos e execuções anteriores;
- ampliação do escopo de serviços contemplados (incluindo guincho de veículos leves, semipesados, pesados e máquinas; mecânica leve e pesada; elétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



automotiva; lanternagem e pintura; tapeçaria; retífica; solda; alinhamento, balanceamento e cambagem; ar-condicionado e tacógrafo);

- e previsão de uso contínuo para o ciclo contratual de 12 meses.

A projeção total resultou no valor global estimado de R\$ 1.152.820,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte reais), definido com base em pesquisa de preços de mercado e no levantamento das demandas efetivas das secretarias. O quantitativo de cada serviço, expresso em quilômetros, unidades ou horas, foi determinado proporcionalmente à frequência observada e à natureza de utilização da frota municipal.

5. Conclusão

Dessa forma, os quantitativos estimados demonstram-se tecnicamente fundamentados, juridicamente válidos e administrativamente proporcionais às necessidades reais da frota municipal, refletindo:

- o histórico de consumo e execução anterior;
- a consolidação de processos antes fragmentados;
- o envelhecimento da frota e o consequente aumento da demanda de manutenção;
- e a necessidade de cobertura contratual contínua por 12 meses.

Os valores estimados têm caráter referencial, assegurando margem de planejamento suficiente para atender a todas as demandas operacionais sem interrupção de serviços essenciais, garantindo economicidade, eficiência e observância dos princípios da continuidade do serviço público e da boa gestão administrativa.

René Henrique Siqueira

Secretária Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Babosa de Castro, nº 22 – Centro –Argirita- MG, CEP: 36.710-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Victor Miranda Cortácio Simas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX09XX0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.

ITE M	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	TOTAL
----------	-------	---------	-----------	-------	--------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



1.						
2.						
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$.....(.....)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

4.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção corretiva e preventiva frota municipal, abrangendo guincho 24 horas, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura e demais atividades correlatas, destinados a veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores pertencentes à Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAÚSULA TERCEIRA – REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

6.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

6.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$...... (.....), correspondente à prestação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal, contados da data do Atestado de Recebimento, creditado em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedada a adesão à Ata.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 033/2025 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Argirita- MG, ... dede 2025.

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal

Representante legal: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

DETENTORA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, na cidade de Argirita/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Victor Miranda Cortácio Simas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX09XX0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, abrangendo guincho 24 horas, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura e demais atividades correlatas, destinados a veículos leves, semipesados, pesados, máquinas e tratores pertencentes à Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ____ (____) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta)dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor municipal Júnior Henrique Siqueira, matrícula 2313, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

11.1.1. Da Contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b) Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital e Termo de Referência.
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

12.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

12.5. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

12.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

12.7. O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

12.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

12.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

OBJETO: [REDACTED], em conformidade com o Termo de Referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de [REDACTED].

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1.		UND				
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

Prazo de garantia dos serviços ofertado(s): ____ (____) meses a contar da emissão do recibo definitivo dos materiais;

- a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.
- b) Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Argirita- MG, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da
_____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do
PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 033/2025, realizado pela Prefeitura de Argirita-
MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 033/2025, realizado pela Prefeitura de Argirita/MG.

(local), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 029/2025, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

Local de de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local ,.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante. **Poderá ser realizada à consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), a fim de verificar a idoneidade da Declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2025

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, **“DECLARA,”** sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal deArgirita).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local,de.....de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante.